



**DECRETO Nº 49, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 84, de 08 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravata;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades juninas tradicionalmente comemoradas com fogueiras;

**CONSIDERANDO** a proximidade territorial do Município de Gravata com a região metropolitana. E ainda, que a cidade de Gravata é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento, e mais de 200 condomínios com utilização flutuante e de maior volume no período dos festejos juninos;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 afeta principalmente o sistema respiratório do paciente contaminado que pode apresentar quadro de SRAG – Síndrome



**DECRETO Nº 49, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

respiratória aguda grave;

**CONSIDERANDO** que durante o período dos festejos juninos, decorrente das alterações climáticas e aumento de fumaça causada por fogueiras há relevante aumento de casos de SRAG;

**CONSIDERANDO** a capacidade de suporte do sistema de saúde no Brasil, e especialmente no Estado de Pernambuco, encontra-se limitada;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 29/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que trata sobre proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 10 de junho de 2020, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I - Acender fogueiras em espaços públicos ou privados.
- II - Realizar a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

**Art. 2º.** As autoridades fiscalizadoras do Município de Gravata ficam autorizadas a suspender da concessão e a renovação das autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício.

**Art. 3º.** Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 10 de junho de 2020.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito